



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2003:

Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, e declara a situação de calamidade pública nas áreas dos distritos de Lisboa e de Beja 6664

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 42/2003:

Estabelece o regime de envio, por transmissão electrónica de dados, de declarações de trânsito comunitário/comum a apresentar à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 6664

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Decreto n.º 45/2003:

Exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 7600 m², situada no município de Oliveira de Frades, integrada no perímetro florestal do Vouga, para a construção de uma fábrica de pequenas aeronaves e a criação de uma escola de pilotagem 6665

Despacho Normativo n.º 43/2003:

Estabelece os requisitos em matéria de rotulagem relacionados com o modo de produção biológico aplicáveis aos alimentos para animais, alimentos compostos para

animais e matérias-primas para alimentação animal decorrentes do Regulamento (CE) n.º 223/2003, da Comissão, de 5 de Fevereiro, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho 6666

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1184/2003:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Economia e Gestão ministrado no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu 6666

Portaria n.º 1185/2003:

Autoriza a Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., a conferir o grau de mestre na especialidade de Supervisão e Coordenação da Educação 6670

Portaria n.º 1186/2003:

Altera a denominação do curso de licenciatura em Estudos Europeus ministrado pela Universidade Moderna do Porto para Estudos Europeus e Relações Internacionais e regula o curso 6672

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1187/2003:

Define os critérios de avaliação de projectos de engenharia elaborados pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais 6674

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2003

Portugal enfrenta há vários dias, de novo, um quadro meteorológico que, originando um sobreaquecimento da atmosfera, tem favorecido uma rápida e extensa propagação dos incêndios verificados.

Desde o passado dia 11 de Setembro, a situação descrita, tendo devastado anteriormente outros distritos do País, estendeu-se também aos distritos de Lisboa e de Beja, dando lugar a prejuízos avultados.

Importa, desta forma, estender a declaração de calamidade pública, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, às áreas dos distritos de Lisboa e de Beja.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Declarar a situação de calamidade pública, decorrente dos incêndios verificados desde 20 de Julho de 2003, em circunstâncias excepcionalmente gravosas, na área dos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Portalegre, Leiria, Setúbal, Faro, Lisboa e Beja, produzindo efeitos desde aquela data até ao restabelecimento da normalidade nas áreas afectadas.»

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 42/2003

A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), no âmbito do programa de informatização do regime de trânsito que vem desenvolvendo em parceria com a Comissão Europeia, disponibiliza um sistema informático para o envio e o tratamento automático de declarações de trânsito comunitário/comum, à semelhança dos desenvolvimentos paralelos, que ocorrem nas demais alfândegas comunitárias neste particular domínio.

Tendo em vista incutir uma maior celeridade no processamento das formalidades de trânsito comunitário e obviar os elevados custos administrativos inerentes às operações de recolha de dados, urge criar os mecanismos que possibilitem uma maior adesão dos operadores à utilização das tecnologias de informação e da comunicação no seu relacionamento com a administração aduaneira.

Para tanto, a DGAIEC, em conformidade com o previsto no Código Aduaneiro Comunitário, aprovado pelo Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro, e nas suas Disposições de Aplicação, aprovadas pelo Regulamento (CE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, faculta a possibilidade do envio de declarações através do EDI ou via Internet, consoante a opção do interessado, dando também assim execução ao Programa do Governo em matéria de sociedade de informação.

Ainda de acordo com o previsto na citada regulamentação comunitária e na continuidade da linha de acção do Governo já assumida para outros sectores da Administração Pública, estabelece-se o regime de obrigatoriedade de envio, por transmissão electrónica de dados, em determinadas situações.

Assim, ouvidas as entidades intervenientes, ao abrigo da alínea b) do artigo 61.º do Código Aduaneiro Comunitário, aprovado pelo Regulamento (CEE) n.º 2913/92, de 12 de Outubro, do Conselho, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, a Ministra de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — As obrigações declarativas no âmbito do regime de trânsito comunitário/comum podem ser cumpridas por transmissão electrónica de dados.

2 — Os operadores ou os seus representantes legalmente habilitados que optem por proceder ao envio electrónico das declarações devem proceder ao registo prévio para efeitos de atribuição de códigos de acesso.

3 — As especificações inerentes ao registo, bem como as características do *software*, e demais aspectos relacionados, designadamente com o envio, consulta, rectificação e anulação de declarações de trânsito comunitário/comum e edição do documento de acompanhamento, constam no endereço www.dgaiec.gov.pt, relativo a «declarações electrónicas».

4 — O registo dos representantes está condicionado à prova dos poderes de representação e será válido pelo período de tempo fixado na procuração ou até que a mesma seja revogada.

5 — O envio da declaração é efectuado pela utilização de uma das seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio de mensagens normalizadas EDI (electronic data interchange), em formato EDI-FACT ou XML;
- b) Introdução dos dados através da aplicação *web*.

6 — A declaração considera-se apresentada no momento do envio, o que desencadeia o controlo de validação e o respectivo tratamento automático.

7 — O resultado do processamento automático é comunicado ao interessado através de mensagem electrónica de resposta, com a indicação do número e data do registo da declaração, que corresponde à aceitação, ou com a referência a erros detectados.

8 — A autorização de saída é comunicada através de mensagem electrónica, que inclui a autorização para edição do documento de acompanhamento de trânsito, previsto no n.º 1 do artigo 358.º das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, aprovadas pelo Regulamento (CE) n.º 2454/93, da Comissão.

9 — Para as declarações de trânsito comunitário/comum enviadas por via electrónica fica dispensada a apresentação dos documentos de suporte da declaração, sem prejuízo de os mesmos deverem ser obrigatoriamente referenciados nos dados da declaração enviada e mantidos à disposição dos serviços aduaneiros.

10 — Até à autorização de saída, os documentos relativos a cada uma das declarações enviadas devem ser conservados em boa ordem pela pessoa que efectua a declaração e, a partir do 5.º dia subsequente, deverão estar disponíveis e devidamente conservados no domicílio fiscal do responsável principal.

11 — O prazo de conservação dos documentos referidos no número anterior é de três anos. Todavia, sempre que ocorra uma das causas que nos termos da lei geral tributária determine a suspensão ou a interrupção do prazo de caducidade ou de prescrição, aquele prazo deve ser ajustado em conformidade.

12 — As obrigações declarativas no âmbito do regime de trânsito comunitário/comum são obrigatoriamente cumpridas por transmissão electrónica de dados quando o titular do regime, adiante designado por responsável principal, ou o destinatário, consoante o caso, beneficie ou queira beneficiar das seguintes medidas de simplificação:

- a) Utilização de uma garantia global com redução para 30 % do montante de referência;
- b) Utilização de uma dispensa de garantia;
- c) Utilização de uma garantia global para a sujeição das mercadorias referidas no anexo n.º 44-C do Regulamento (CE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho;
- d) Estatuto de expedidor autorizado;
- e) Estatuto de destinatário autorizado.

13 — O regime da obrigatoriedade de envio é igualmente aplicável aos representantes directos das entidades referidas no número anterior.

14 — Os operadores ou os seus representantes legalmente habilitados que adiram ao envio electrónico das declarações de trânsito comunitário/comum ficam vinculados a utilizá-lo em todas as operações de trânsito.

15 — Sempre que por motivos de ordem técnica não for possível o cumprimento das obrigações declarativas por transmissão electrónica de dados, cabe à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo determinar as alternativas disponíveis.

16 — O regime previsto no presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à data de publicação.

Ministério das Finanças, 22 de Setembro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Decreto n.º 45/2003

de 9 de Outubro

Foi solicitada pela Junta de Freguesia de Pinheiro de Lafões, município de Oliveira de Frades, a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 7600 m², integrada no perímetro florestal do Vouga, o qual foi constituído pelo Decreto de 15 de Janeiro de 1942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1942.

A referida parcela de terreno situa-se no limite exterior à vedação do aeródromo da Pedra da Brôa, destinando-se à construção de uma pequena fábrica de aeronaves e à criação de uma escola de pilotagem.

O terreno era baldio, tendo sido alienado a favor da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, de acordo com o disposto na Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro.

Considerando ainda que a área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto na parte iv do artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901:

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, o Instituto da Conservação da Natureza, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro e a Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 15 de Janeiro de 1942, uma parcela de terreno com a área de 7600 m², a qual está integrada no perímetro florestal do Vouga, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior situa-se no limite exterior à vedação do aeródromo da Pedra da Brôa, do lado sul, junto à estrada florestal e após o depósito de água, e destina-se à construção de uma fábrica de pequenas aeronaves e à criação de uma escola de pilotagem.

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela do terreno referida só será concretizada após a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de quatro anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente integrada no perímetro florestal do Vouga.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Agosto de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

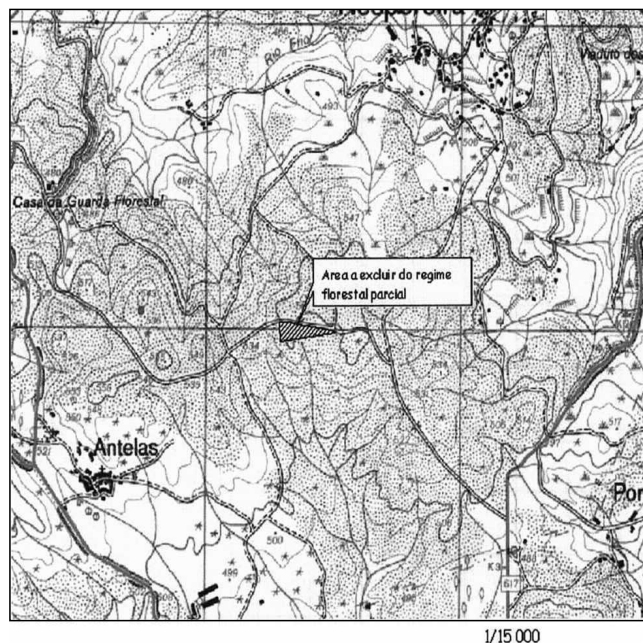
Assinado em 24 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



Despacho Normativo n.º 43/2003

O Regulamento (CE) n.º 223/2003, da Comissão, de 5 de Fevereiro, que diz respeito aos requisitos em matéria de rotulagem relacionados com o modo de produção biológico aplicáveis aos alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, confere aos Estados membros capacidade para decidir de duas matérias relativas à rotulagem de tais produtos, conforme previsto pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do mesmo Regulamento.

Por outro lado, a entrada em vigor do mesmo Regulamento impõe aos operadores que pretendam que da rotulagem dos seus produtos conste referência ao modo de produção biológico a obrigatoriedade de efectuar a notificação prevista pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A rotulagem dos alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal que ostente referências ao modo de produção biológico, nas condições estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 223/2003, deve ser complementada com a seguinte menção: «A utilização deste alimento deve ser efectuada em conformidade com as disposições da parte B do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, relativas à composição das rações diárias.»

2 — Da rotulagem deve também constar o nome do organismo de controlo do operador responsável pela introdução do produto no mercado.

3 — Os operadores que produzam, preparem ou importem de um país terceiro alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal com vista à sua comercialização ostentando referências ao modo de produção biológico devem notificar essa actividade ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

4 — A notificação será efectuada em impresso próprio, cujo modelo será aprovado por despacho do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 22 de Setembro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1184/2003

de 9 de Outubro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 776/97, de 28 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 323/2001, de 2 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 776/97, de 28 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 323/2001, de 2 de Abril, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Economia e Gestão no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Setembro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 776/97, de 28 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 323/2001, de 2 de Abril — alteração)

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu**Curso de Economia e Gestão**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática	Anual		75			
Métodos Quantitativos	Anual		75			
Informática I	Anual	100	37,5			
Introdução à Economia	1.º semestre	50				
Eco-Antropologia e Evolução Cultural	1.º semestre	50				
Introdução ao Direito	1.º semestre	50				
Epistemologia da Economia e Sistemas das Ciências Sociais	1.º semestre	50				
Análise de Sistemas	1.º semestre	50				
Microeconomia	2.º semestre		50			
História e Cultura dos Povos Europeus	2.º semestre	50				
Desenvolvimento Político e Intercultural	2.º semestre	50				
Economia da Empresa	2.º semestre	50				
Língua Estrangeira I	2.º semestre		70			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento Local e Regional	Anual	75				
Contabilidade Geral	Anual		80			
Trabalho de Campo I	Anual			100		
Direito Comercial	Anual	50				
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre		50			
Análise das Populações e Demografia Económica	1.º semestre		50			
Macroeconomia	1.º semestre		50			
Informática II	1.º semestre		50			
Economia e Política	2.º semestre		50			
Direito Económico	2.º semestre	50				
Econometria	2.º semestre		50			
Língua Estrangeira II	2.º semestre		50			
Opção	2.º semestre		50			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira	Anual		75			
Gestão dos Recursos Humanos	Anual		75			
Trabalho de Campo II	Anual			100		
Análise de Dados e Processos de Decisão	1.º semestre		50			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia de Protecção Social	1.º semestre	50	70			
História do Pensamento Económico e Social	1.º semestre	50				
Contabilidade Analítica	1.º semestre					
Direito do Trabalho e Segurança Social	1.º semestre	50				
Empresa e Meio Ambiente	2.º semestre	50	50			
Economia Internacional	2.º semestre	50				
Criação de Empresas	2.º semestre					
Direito Comunitário	2.º semestre	50				
Administração Pública	2.º semestre	50				
Opção	2.º semestre	50				

QUADRO N.º 4

Ramo de Economia e Gestão de Projectos de Desenvolvimento e Cooperação

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Política do Desenvolvimento	Anual	100	100			
História Económica Portuguesa	Anual	75				
Organizações Internacionais	Anual	100				
Teorias e Sistemas das Relações Internacionais	Anual	50				
Trabalho de Campo III	Anual					
Cooperação Local e Regional	1.º semestre	50				
Sistemas Económicos	1.º semestre	50				
Opção	1.º semestre	50				
Cooperação Internacional	2.º semestre	50				
Cooperação Portuguesa com os PALOP	2.º semestre	50				
Estruturas e Funcionamento da Comunidade Europeia	2.º semestre	50				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Socioprofissional, Estágio e Monografia	Anual		400	50		
Planeamento e Gestão de Projectos de Cooperação	1.º semestre		50			
Análise Económico-Financeira do Projecto	1.º semestre					
Opção	1.º semestre	50				
Política Internacional Portuguesa	2.º semestre	50				

QUADRO N.º 6

Ramo de Economia e Gestão de Associações e Cooperativas

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Associativo e Gestão de Associações	Anual	75	80			
História Económica Portuguesa	Anual					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Cooperativo e Intervenção Cooperativa	Anual	50		100		
Trabalho de Campo III	Anual					
Cálculo Financeiro	Anual		100			
Fiscalidade	1.º semestre		50			
Opção	1.º semestre	50				
Gestão de Cooperativas	2.º semestre		75			
Direito Associativo e Cooperativo	2.º semestre	50				

QUADRO N.º 7

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Socioprofissional, Estágio e Monografia	Anual		400			
Criação e Dinamização de Associações Cooperativas	1.º semestre		50			
Análise Financeira e Financiamento de Associações Cooperativas	1.º semestre			50		
Análise Económico-Financeira do Projecto	1.º semestre			50		
Opção	1.º semestre	50				
Estratégia Político-Económica de Associações e Cooperativas	1.º semestre		50			

QUADRO N.º 8

Ramo de Economia e Gestão de Pequenas e Médias Empresas

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Distribuição e Colocação de Produtos	Anual		120			
História Económica Portuguesa	Anual	75				
Economia e Gestão da Produção	Anual		120			
Marketing	Anual		100			
Trabalho de Campo III	Anual			100		
Cálculo Financeiro	1.º semestre		50			
Opção	1.º semestre	50				
Fiscalidade	2.º semestre		50			

QUADRO N.º 9

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Socioprofissional, Estágio e Monografia	Anual		400			
Análise Financeira e Financiamento de Empresas	1.º semestre		50			
Análise Económico-Financeira do Projecto	1.º semestre			50		
Opção	1.º semestre	50				
Estratégia Político-Económica da Empresa	2.º semestre		50			

Portaria n.º 1185/2003**de 9 de Outubro**

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando que se encontra satisfeito o requisito do n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Autorização da atribuição do grau de mestre**

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Supervisão e Coordenação da Educação, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Supervisão Pedagógica;
- b) Coordenação e Orientação Educativa.

2.º**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Supervisão e Coordenação da Educação é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Setembro de 2003.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Curso de especialização em Supervisão e Coordenação da Educação

Grau de mestre

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia de Investigação Científica	Semestral ...				30	
Teoria da Educação e Modelos de Ensino/Aprendizagem	Semestral ...				30	
Coordenação da Educação e Perspectivas de Gestão Curricular	Semestral ...				30	
Estratégias de Modalidades de Formação Contínua e Orientação Educativa	Semestral ...				30	
Formação de Formadores em Ensino à Distância E-Learning	Semestral ...				30	

Área de especialização em Supervisão Pedagógica

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
No Ensino da Matemática:						
Metodologia do Ensino da Matemática	Semestral ...				30	
Supervisão no Ensino da Matemática	Semestral ...				30	
Avaliação em Supervisão no Ensino da Matemática	Semestral ...				30	
Investigação em Supervisão no Ensino da Matemática	Semestral ...				30	
No Ensino do Inglês:						
Metodologia do Ensino do Inglês	Semestral ...				30	
Supervisão no Ensino do Inglês	Semestral ...				30	
Avaliação em Supervisão no Ensino do Inglês	Semestral ...				30	
Investigação em Supervisão no Ensino do Inglês	Semestral ...				30	
No Ensino do Português:						
Metodologia do Ensino do Português	Semestral ...				30	
Supervisão no Ensino do Português	Semestral ...				30	
Avaliação em Supervisão no Ensino do Português	Semestral ...				30	
Investigação em Supervisão no Ensino do Português	Semestral ...				30	
No Ensino da História:						
Metodologia do Ensino da História	Semestral ...				30	
Supervisão no Ensino da História	Semestral ...				30	
Avaliação em Supervisão no Ensino da História	Semestral ...				30	
Investigação em Supervisão no Ensino da História	Semestral ...				30	
No Ensino das Ciências:						
Metodologia do Ensino das Ciências	Semestral ...				30	
Supervisão no Ensino das Ciências	Semestral ...				30	
Avaliação em Supervisão no Ensino das Ciências	Semestral ...				30	
Investigação em Supervisão no Ensino das Ciências	Semestral ...				30	

Nota. — O aluno escolhe um dos cinco domínios indicados.

Área de especialização em Orientação e Coordenação Educativa

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Legislação Educacional Portuguesa e Europeia	Semestral ...				30	
Educação e Gestão Patrimonial (Autarquias e Comunidades Educativas)	Semestral ...				30	
Planificação/Elaboração, Gestão e Avaliação de Projectos em Educação	Semestral ...				30	
Políticas de Coordenação de Territórios Educativos	Semestral ...				30	

Portaria n.º 1186/2003

de 9 de Outubro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna do Porto, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 949/91, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 311/98, de 20 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso de licenciatura em Estudos Europeus ministrado pela Universidade Moderna do Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 949/91, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 311/98, de 20 de Maio, passa a denominar-se «Estudos Europeus e Relações Internacionais».

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

5.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento a que se refere o presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

10.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Setembro de 2003.

ANEXO

Universidade Moderna do Porto

Curso de Estudos Europeus e Relações Internacionais

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Moderna e Contemporânea I	1.º semestre	3				
Economia Política I	1.º semestre	3				
Ciência Política I	1.º semestre	2		1		
Inglês I ou Francês I	1.º semestre		3			
Geografia Humana e Política	1.º semestre	2				
Introdução à Informática	1.º semestre	2		2		
História Moderna e Contemporânea II	2.º semestre	3				
Economia Política II	2.º semestre	3				
Ciência Política II	2.º semestre	2		1		
Inglês II ou Francês II	2.º semestre		3			(a)
Princípios Gerais de Direito	2.º semestre		3			
Metodologia da Investigação Social	2.º semestre	2				

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Constitucionais Comparados I.	1.º semestre	2		2		
Pensamento Político Europeu I	1.º semestre	2				
Inglês III ou Francês III	1.º semestre		3			(a)
Organizações Internacionais	1.º semestre	2		2		
Demografia e Migrações Internacionais.	1.º semestre	2		1		
Teorias da Integração e Instituições Comunitárias.	1.º semestre	2		1		
Sistemas Constitucionais Comparados II.	2.º semestre	2		2		
Pensamento Político Europeu II	2.º semestre	2				
Inglês IV ou Francês IV	2.º semestre		3			(a)
Marketing	2.º semestre		3			
Sociologia das Relações Internacionais	2.º semestre	2		1		
Sociologia da Informação	2.º semestre	2				

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre do 1.º ano.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Internacional I	1.º semestre	2		2		
Direito Europeu Comparado I	1.º semestre	2		2		
Políticas da União Europeia I	1.º semestre	2		1		
Direito Internacional Público I	1.º semestre	2		2		
Direito Empresarial	1.º semestre		3			
Património Histórico-Cultural	1.º semestre	2				
Economia Internacional II	2.º semestre	2		2		
Direito Europeu Comparado II	2.º semestre	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Políticas da União Europeia II	2.º semestre	2		1		
Direito Internacional Público II	2.º semestre	2		2		
Diplomacia e Práticas Diplomáticas	2.º semestre	2				
Direito do Comércio Internacional	2.º semestre	2		1		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	Anual				3	
Direito Comunitário I	1.º semestre	2		2		
Blocos Económicos e Áreas de Influência.	1.º semestre	2		1		
Geopolítica e Geoestratégia	1.º semestre	2		2		
Fundos Comunitários	1.º semestre	2		2		
Princípios da Cidadania Europeia	1.º semestre	2		1		
Direito Comunitário II	2.º semestre	2		2		
Informação e Segurança Europeia	2.º semestre	3				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		3			
Orçamento e Fiscalidade da União Europeia.	2.º semestre	2		2		
Gestão Financeira e dos Negócios Internacionais.	2.º semestre	2		2		

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 1187/2003

de 9 de Outubro

Considerando a necessidade de normalizar critérios que permitam uma avaliação fidedigna dos projectos de engenharia a enviar pelas entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais de água para abastecimento público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos ao concedente para efeitos de aprovação;

Considerando que, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 5.º do Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, cabe ao mesmo Instituto, no âmbito da regulação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras concessionárias, a avaliação dos projectos de engenharia;

E atendendo ao despacho n.º 15 819/2003, de 21 de Julho, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003, que veio sublinhar a necessidade de agilização dos mecanismos de articulação entre o concedente, as entidades gestoras concessionárias e o Instituto Regulador de Águas e Resíduos;

Neste quadro, é necessário proceder à sistematização e uniformização de tal informação, atenta, por um lado, a experiência colhida desde a instituição dos referidos sistemas multimunicipais e, por outro, o objectivo de uma avaliação dos projectos de engenharia visando a

melhoria crescente dos níveis de serviço daquelas entidades gestoras.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo das alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 5.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, o seguinte:

1.º

Objecto e âmbito

1 — A presente portaria define os critérios de avaliação de projectos de engenharia elaborados no âmbito de sistemas multimunicipais e uma ficha tipo a preencher pelas entidades gestoras aquando do envio dos projectos, tal como consta dos seus anexos I e II, e da qual fazem parte integrante.

2 — A presente portaria aplica-se a todas as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais de água para consumo público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos.

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*, em 17 de Setembro de 2003.

ANEXO I

Critérios de avaliação de projectos de engenharia

Para efeitos de emissão de parecer, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos procederá a uma análise do projecto de engenharia em causa com base fundamentalmente nos seguintes critérios:

- a) Correspondência com o projecto global — será feita a comparação da concepção da infra-estrutura projectada com a prevista no projecto global; sempre que a concepção da infra-estrutura projectada introduzir alterações na configuração do sistema previsto no projecto global, serão avaliadas as razões técnicas e ou económicas que fundamentam a tomada de decisão quanto às alterações propostas a nível do projecto;
- b) Mais-valia da infra-estrutura projectada — será avaliada a mais-valia que a infra-estrutura projectada conferirá ao sistema global, expressa nomeadamente em termos de aumento da cobertura da população e da melhoria da qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- c) Adequação temporal da execução da infra-estrutura projectada — será avaliada a oportunidade da execução da infra-estrutura projectada numa perspectiva de sequência lógica de programação temporal da construção do sistema global, traduzida não só pela coordenação do lançamento das obras a nível do próprio sistema, mas também pela articulação com as acções a levar a efeito pelos municípios utilizadores;
- d) Concepção da infra-estrutura projectada — será avaliada a razoabilidade da solução técnica geral proposta, num quadro de optimização de custos; neste contexto, sempre que se trate de uma estação de tratamento, será avaliada a satisfação dos requisitos técnicos dessa solução impostos pelas entidades licenciadoras no que respeita, consoante os casos, à captação de água para abastecimento e à rejeição de água residual, sendo também verificados os condicionalismos impostos por estudos de impacto ambiental;
- e) Custos — será avaliada a razoabilidade dos custos de investimento e de exploração orçamentados a nível do projecto, nomeadamente por via da comparação dos respectivos custos unitários com os correspondentes de outras infra-estruturas similares.

ANEXO II

Ficha descritiva do projecto de engenharia

No sentido de simplificar o processo e de tornar mais expedita a elaboração do parecer do Instituto Regulador

de Águas e Resíduos para o concedente, a entidade gestora deve fazer acompanhar o projecto de engenharia em análise de uma ficha descritiva do projecto de engenharia, estruturada de acordo com os critérios de avaliação atrás referidos.

O modelo dessa ficha, a preencher pela entidade gestora, é seguidamente apresentado e pode ser obtido em formato digital junto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos.

Ficha descritiva de projecto de engenharia

(A enviar ao concedente e simultaneamente ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos conjuntamente com um exemplar completo — memória descritiva e justificativa, medições, orçamento e peças desenhadas — do projecto base ou do projecto de execução.)

1 — Identificação da entidade gestora: . . .

2 — Identificação do projecto: . . .

3 — Correspondência com o projecto global (comparar a concepção da infra-estrutura projectada com a prevista no projecto global; sempre que a concepção dessa infra-estrutura introduzir alterações relativamente à solução prevista no projecto global, deve ser apresentada a fundamentação técnica e económica que conduziu a tais alterações): . . .

4 — Mais-valia da infra-estrutura projectada (identificar a mais-valia que a infra-estrutura projectada conferirá ao sistema global, nomeadamente em termos de cobertura da população e da qualidade de serviço prestada aos utilizadores): . . .

5 — Adequação temporal da execução da infra-estrutura projectada (justificar a oportunidade de execução da infra-estrutura projectada numa perspectiva de sequência lógica de programação temporal da construção do sistema, traduzida não só pela coordenação do lançamento das obras a nível do próprio sistema, mas também pela articulação com as acções a levar a efeito pelos municípios utilizadores): . . .

6 — Concepção da infra-estrutura projectada [descrever sucintamente a solução técnica proposta e, sempre que se trate de uma estação de tratamento, explicitar as medidas tomadas no sentido de respeitar os requisitos técnicos impostos pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no que respeita, consoante os casos, à captação de água para abastecimento e à rejeição de água residual e, ainda, os condicionalismos impostos por estudos de impacto ambiental]: . . .

7 — Custos previstos (apresentar os custos de investimento e de exploração orçamentados a nível de projecto, bem como os correspondentes custos unitários mais relevantes): . . .

8 — Data e assinatura (data, nome, título e assinatura de um elemento da administração da entidade gestora): . . .

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa